



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 047/2014, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Autoriza alienação por permuta de imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar por permuta, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º. 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel de área remanescente de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno, identificado pelo lote n.º. 11, da Quadra n.º. 52, do Loteamento denominado Parque Laguna II, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: **Frente:** Para a Rua João da Costa Pinto, medindo 10,00m (dez metros); **Fundo:** limitando-se com o lote n.º. 12, medindo 10,00m (dez metros); **Lado Direito:** limitando-se com o lote n.º. 13, medindo 30,00 (trinta metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se o lote n.º. 09, medindo 30,00 (trinta e cinco metros). Perfazendo-se uma área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados): Permutado: RENATO DA SILVA.

Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei n.º. 8.666/93, o valor da permuta será fixado, previamente, em LAUDO pelo Avaliador Oficial do Município, por metro quadrado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 15 de agosto de 2014.

JESULINDO GOMES DE CASTRO
Presidente da Câmara

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral